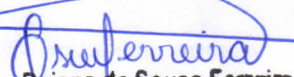


MENSAGEM Nº 019/2024

TANQUE DO PIAUÍ-PI, 04 DE ABRIL DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí
Nesta

Recebi em 19/04/2024


Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

Assunto:

Senhora Presidente,
Senhores e Senhora Vereadores,

Cumprimentamos Vossa Excelência ao tempo em que remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei, que institui e autoriza o poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.

A referida matéria visa a implementação de um novo modelo de financiamento e custeio por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde - APS, que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 no âmbito do Município de Tanque do Piauí-PI, que com o benefício deve ajudar no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde bucal, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde bucal pelos resultados obtidos. Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades

institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde bucal e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Outrossim, informamos ainda que no território do Vale do Canindé apenas dois municípios já procederam a implantação da referida modalidade de gratificação, contudo havia uma recomendação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí (**Cosems-PI**), que passou a orientar a implementação somente no dia de ontem dia de hoje 04/04/2024.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza da aprovação da matéria, fundamentada nas argumentações aqui explanadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 04 de abril de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal



004

Projeto de Lei nº 004/2024, de 19 de abril de 2024.

Sessão	☒ Ordinária	☐ Extraordinária
	☒ Aprovado	☐ Reprovado
Votos Favoráveis	<u>07</u>	
Votos Contrários	_____	
	☐ Por Unanimidade	
Em	<u>20/05/2024</u>	
Presidente da Câmara Mun. de Tanque do Piauí-PI		

Institui e autoriza o poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso

das atribuições legais e de acordo com as disposições na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Tanque do Piauí - PI, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo primeiro. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo segundo. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Parágrafo terceiro. O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tanque do Piauí-PI serão destinados os seguintes percentuais:

I - 50% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal.

II - Os demais 50% do recurso deverá ser destinado à estruturação de unidades de Atenção Básica à Saúde e em formação, capacitação e treinamento dos profissionais da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal);

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses



profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das ESB na mesma proporção disposta no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;



- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Férias por mais de 15 dias;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12 - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I - O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13 - A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por



desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e regulamentado no município de Tanque do Piauí-PI pela Lei Municipal nº 195, de 14 de outubro de 2021;

Art. 14 - Aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se aplicam os dispositivos da presente lei e não mais o previsto na Lei Municipal nº 195, de 14 de outubro de 2021.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, ____ de abril de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal